



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 09/2022
Realizada em 20/04/2022

PROPOSTA

Nº 255/2022/DURB/DIGU
DELIBERAÇÃO Nº 1446/2022

Assunto: Processo N.º361/20 **Titular do Processo:** AMELIE SAUSSERAU
Requerimento N.º :7278/20
Requerente: AMELIE SAUSSERAU
Local: FAZENDA DA FONTE VELHA - SETUBAL
Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL (SÃO JULIÃO, NOSSA SENHORA DA ANUNCIADA E SANTA MARIA DA GRAÇA)

O Técnico: TERESA ROSA PEDRAS

Data:25/3/2022

PROPOSTA DE: Aprovação do projeto de arquitetura: Obras de reconstrução e alteração em área abrangida por servidão administrativa

Nos termos do disposto da alínea h) do n.º 2 do art.º 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor, (adiante RJUE), foi apresentado pedido de licença de obras de reconstrução e alteração em área abrangida por servidão administrativa.

Trata-se do prédio misto que constitui o artigo 21 da Seção G da União de freguesias de Setúbal, com a área total de 55.500,00m². A parte urbana encontra-se inscrita sob o artigo 5162 da respetiva matriz, com uma área coberta de 234,08m².

De acordo com o projeto de arquitetura apresentado, prevê-se a:

- Reconstrução com alteração da edificação preexistente afeta ao uso de habitação. Conforme o representado no projeto e áreas documentadas, é contemplada a redução da STP oportunamente licenciada. A proposta contempla uma STP final de 231,50m², inferior à área documentada na caderneta predial.
- Demolição parcial do anexo A, transformando-o em piscina com 38,64m³;
- Conversão do Anexo B em área de lazer, coberta por pérgula e mantendo as paredes preexistentes;
- Demolição do Anexo C, aproveitando apenas a área impermeabilizada para espaço lúdico;
- Colocação de painéis solares e fossa séptica a poente das edificações;

Face ao Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Arrábida, (POPNA), aprovado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/2005, de 23 de agosto, o prédio rústico na qual se insere a operação urbanística encontra-se abrangido por dois regimes de proteção distintos:

-Área de Proteção Complementar do tipo 1;

- Área de Proteção Parcial 2;

De acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 13º A do RJUE foram promovidas consultas às respetivas entidades externas, as quais emitiram pareceres favoráveis condicionados.

- A APA por força do disposto na Lei da Água;

- O ICNF por força do disposto no Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Arrábida.

Do ponto de vista urbanístico, a proposta apresentada não suscita reservas, respeitando o previsto no PDM em vigor para o local e demais legislação aplicável, pelo que nada obsta quanto à aprovação do projeto de arquitetura.

A presente operação urbanística ficará sujeita à aplicação taxa prevista pela edificação de piscinas, conforme o Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal (RTORMS) em vigor.

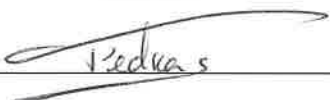
Piscina = $38,64\text{m}^3 \times € 9,95/\text{m}^3 = € 384,47$ (trezentos e oitenta e quatro euros e quarenta e sete cêntimos)

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

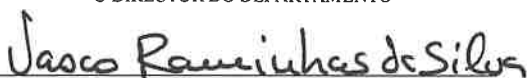
A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20.º do RJUE, a aprovação do projeto de arquitetura, consubstanciado nos elementos anexos ao requerimento n.º 7278/20, com as alterações apresentadas em anexo aos requerimentos n.º 1974/21 e n.º 7883/21, e às condições impostas nos pareceres da APA e do ICNF.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

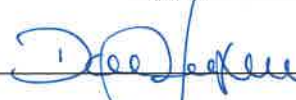
O TÉCNICO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O CHEFE DE DIVISÃO



O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por: _____ Votos Contra; _____

Abstenções; _____

11

Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei n.º 75 2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELO ELABORADO DO ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA